



supel comissão <supel.kappa@gmail.com>

Impugnação ao Edital do PE 146/2019

3 mensagens

Fabiana Regina da Silva <juridico2@plamax.com.br>
Para: supel.kappa@gmail.com

13 de junho de 2019 13:16

Boa tarde Sr. Pregoeiro,

Encaminho anexo o instrumento impugnativo referente ao PE em epígrafe.

--

Fabiana Regina da Silva
Distribuidora Plamax
(47) 3057-3931**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL 14619.pdf**
355K

supel comissão <supel.kappa@gmail.com>
Para: Fabiana Regina da Silva <juridico2@plamax.com.br>

13 de junho de 2019 13:49

Bom dia!

Sr. licitante, atestamos o recebimento do seu pedido que será encaminhado a unidade requisitante para providencias cabíveis.

Att.
Equipe KAPPA/SUPEL.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

EQUIPE KAPPA/SUPEL/RO**Complexo Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos - 2º Andar****Porto Velho, Rondônia.****(69) 3212-9267**

supel comissão <supel.kappa@gmail.com>
Para: Fabiana Regina da Silva <juridico2@plamax.com.br>

25 de junho de 2019 10:24

TERMO DE RESPOSTA DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

-

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0042.337292/2018-84 /RO.**PREGÃO ELETRÔNICO N° 146/2019/SUPEL/RO.****OBJETO:** Aquisição de material de consumo e permanente sendo (parafusadeira, furadeira, carregador para furadeira entre outros), para atender as necessidades da Coordenadoria de Núcleo Administrativos – CONAD, a pedido da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESPA Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Presidente, designada por força das disposições contidas na Portaria n° 101/CI/SUPEL, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 04 de setembro de 2018, atentando para as **RAZÕES DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, enviada via e-

mail pela empresa **Distribuidora Plamax Eireli**, pugnando o Edital da licitação em epígrafe, passa a analisar e esclarecer o que adiante segue.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Tendo sido encaminhado o pedido em 13/06/2019, considerando que a data da abertura da Sessão Inaugural estava reagendada para o dia 03/07/2019, às 09h00min (horário de Rondônia), portanto, recebe e conhece do Pedido de Impugnação interposto, por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerado **TEMPESTIVO**.

II – DO MÉRITO – DOS QUESTIONAMENTOS E DAS RESPOSTAS:

Inicialmente cabe ressaltar que, a lei conferiu à Administração, na fase interna do procedimento, a prerrogativa de fixação das condições a serem estabelecidas no instrumento convocatório, seguindo critérios de conveniência e oportunidade de acordo com o objeto a ser licitado e sempre balizado pelo interesse público e normas cogentes.

Outrossim, a Administração não pode realizar contratações aventureiras, tendo o dever de zelar pela segurança e pela regularidade das ações administrativas, a fim de que não reste qualquer prejuízo à consecução do objeto contratado.

Pois bem. Considerando que o Edital é elaborado com informações subsidiárias da Pasta Gestora, através do Termo de Referência, o pedido em questão foi encaminhado para manifestação da **SUGESP**, visto que essa que detém de conhecimento técnico, defini o objeto da licitação e tem pleno conhecimento dos serviços que pretende contratar, assim, com base nas informações prestadas pela Pasta de Origem, apresentamos os seguintes esclarecimentos, de acordo com cada questionamento.

1. A licitante PLAMAX questiona

"Sem embargo, infelizmente, o edital em apreço tece exigências excessivamente restritivas que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla, assim, solicita-se a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação.

Com efeito, o problema havido no presente edital concentra-se na exigência de entrega do material no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da nota de empenho."

- Resposta da SUGESP:

" Em atendimento ao pedido de impugnação da Distribuidora Plamax Eireli CNPJ sob o nº 07.918.483/0001-57, informamos que será atendido após análise do setor requisitante CONAD/SUGESP, através do Despacho SUGESP-CONAD (6431361) sendo alterado de 10 (dez) dias para 30 (trinta) dias o prazo de entrega após o recebimento da nota de empenho.

Desta forma, solicitamos considerar no Termo de Referência SUGESP-GCOM (6245905), item 4.1.2 O prazo de entrega a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

4.1.2 O prazo de entrega dos materiais deverá ser de até 10 (dez) dias, a contar da data da Assinatura/Retirada do Instrumento Contratual, em conformidade com o quantitativo indicado na Ordem de Fornecimento;

LEIA-SE:

4.1.2 O prazo de entrega dos materiais deverá ser de até 30 (trinta) dias, a contar da data da Assinatura/Retirada do Instrumento Contratual, em conformidade com o quantitativo indicado na Ordem de Fornecimento;”

Desta forma, levando em conta às informações trazidas a baila pela Pasta interessada, informamos que será publicado **Adendo Modificador I, permanecendo a data de abertura**, nos meios legais, bem como nos sites: www.rondonia.ro.gov.br/supel (**Já está disponível**) e www.comprasgovernamentais.gov.br para consulta e retirada na íntegra, gratuitamente.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessário.

Porto Velho (RO), 25 de junho de 2019.

[Texto das mensagens anteriores oculto]